

Lei nº 829, de 16 de junho de 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2010, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Metas Fiscais;

II – de Riscos Fiscais.

## CAPÍTULO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2010 serão especificadas em anexo próprio do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as orientações estratégicas contidas no referido Plano Plurianual.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5;

VI - amortização da dívida – 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – governo federal – 20;

II – governo estadual – 30;

III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;

V – consórcios públicos – 71;

VI – aplicação direta – 90;

VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1

III - contrapartida do BID – 2;

IV – outras contrapartidas 3.

§ 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual da Receita Nacional aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 9º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante do Manual da Receita Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008.

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º, nos demais dispositivos desta Lei e na classificação constante do Manual da Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X – fontes de recursos por grupos de despesas;

XI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2009, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a no mínimo de 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido no Manual da Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008;

Art. 13. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 14. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 18. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2010 e a aprovação e a execução da respectiva lei, deverão levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2010 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão, com exceção para os requisitórios de pequena monta.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 22. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666,

de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 24. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 e 23 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações

voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 25. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 26. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas a órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 27. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterá obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação desta lei, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 29. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 18 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao

montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei, e determinará:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o projeto de lei orçamentária.

Art. 32. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2009.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o

preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 36. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2010.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2009.

Art. 39. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2010.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 42. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais.

Art. 43. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 44. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 16 dias do mês de junho de 2009.



**Acilon Gonçalves P. Junior**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2010

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	90.697	86.791	0,1375	99.621	91.228	0,1376	109.254	95.736	0,2414
Receitas Primárias (I)	88.542	84.729	0,1342	97.229	89.038	0,1343	106.587	93.399	0,2356
Despesa Total	86.671	82.939	0,1314	95.132	87.117	0,1314	104.249	91.350	0,2304
Despesas Primárias (II)	84.489	80.851	0,1281	92.700	84.890	0,2206	101.637	89.075	0,2246
Resultado Primário (I - II)	4.053	3.878	0,0061	4.529	4.148	0,0063	5.050	4.324	0,0112
Resultado Nominal	-3.272	-2.745	-0,0050	-4.072	-3.225	-0,0056	-4.705	-3.479	-0,0104
Dívida Pública Consolidada	5.733	5.486	0,0087	3.728	3.414	0,0052	1.327	1.163	0,0029
Dívida Consolidada Líquida	-12.236	-11.709	-0,0185	-16.308	-14.934	-0,0225	-21.013	-18.413	-0,0464

FONTE: Projeções da Secretaria de Finanças

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
PIB estadual (crescimento % anual)	3,5	5,0	5,0
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,5	4,5	4,5
Taxa de Juros (% médio) s/Dívida Pública do Município - TJLP	6,0	5,5	5,0
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	65.964.000	72.378.000	79.417.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

\* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2008 no valor R\$ 56.939 mil e de 2009 no valor de R\$ 60,988 mil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	61.713	0,1284	79.406	0,1395	17.693	28,67
Receitas Primárias (I)	60.270	0,1254	77.534	0,1362	17.264	28,64
Despesa Total	58.735	0,1222	74.178	0,1303	15.443	26,29
Despesas Primárias (II)	57.743	0,1202	72.740	0,1278	14.997	25,97
Resultado Primário (I - II)	2.527	0,0053	4.794	0,0084	2.267	-
Resultado Nominal	-4.270	-0,0089	-1.758	-0,0031	2.512	-
Dívida Pública Consolidada	6.206	0,0129	10.291	0,0181	4.085	65,82
Dívida Consolidada Líquida	-8.577	-0,0178	-8.648	-0,0152	-71	-

FONTE:LDO 2009 e Balanço Geral 2008

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2008:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2008	48.056.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2008*	56.939.000

\* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2010

AMF - Demonstrativo III LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	56.311	79.406	41,01	84.263	6,12	90.697	7,64	99.621	9,84	109.254	9,67
Receitas Primárias (I)	55.016	77.534	40,93	82.313	6,16	88.542	7,57	97.229	9,81	106.587	9,62
Despesa Total	50.657	74.178	46,43	80.450	8,46	86.671	7,73	95.132	9,76	104.249	9,58
Despesas Primárias (II)	49.756	72.740	46,19	78.468	7,87	84.489	7,67	92.700	9,72	101.537	9,53
Resultado Primário (I - II)	5.260	4.794	-	3.845	-	4.053	-	4.529	-	5.050	-
Resultado Nominal	-5.304	-2.736	-	1.625	-	-3.272	-	-4.072	-	-4.705	-
Dívida Pública Consolidada	6.530	8.353	27,92	7.372	-11,74	5.733	-22,23	3.728	-34,97	1.327	-64,40
Dívida Consolidada Líquida	-7.853	-10.589	-	-8.964	-	-12.236	-	-16.308	-	-21.013	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2011	%
Receita Total	62.319	82.979	33,15	84.263	1,55	86.791	3,00	91.228	5,11	95.736	4,94
Receitas Primárias (I)	60.886	81.023	33,07	82.313	1,59	84.729	2,94	89.038	5,08	93.399	4,90
Despesa Total	56.062	77.516	38,27	80.450	3,79	82.939	3,09	87.117	5,04	91.350	4,86
Despesas Primárias (II)	55.065	76.013	38,04	78.468	3,23	80.851	3,04	84.890	5,00	89.075	4,93
Resultado Primário (I - II)	5.821	5.010	-	3.845	-	3.878	-	4.148	-	4.324	-
Resultado Nominal	-5.870	-2.355	-	2.102	-	-2.745	-	-3.225	-	-3.479	-
Dívida Pública Consolidada	7.227	8.729	20,79	7.372	-15,54	5.486	-25,58	3.414	-37,77	1.163	-65,94
Dívida Consolidada Líquida	-8.710	-11.066	-	-8.964	-	-11.709	-	-14.934	-	-18.413	-

FONTE: Balanço Geral 2005/2007 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2007	2008	2009	2010	2011	2012
4,46	5,9	4,5	4,5	4,5	4,5

**Memória de Cálculo do Anexo de METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Para Cálculo das Receitas Primárias:**

Especificação	2007	2008		2009		2010		2011		2012
Operações de Crédito (a)	0	0				0		0		0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	1.295	1.872		1.950		2.155		2.392		2.667
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0		0		0		0		0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0		0		0		0		0
Receitas de Privatizações(e)	0	0		0		0		0		0
Superávits Financeiros(f)	0	0		0		0		0		0
<b>Receita Total</b>	<b>56.311</b>	<b>79.406</b>		<b>84.263</b>		<b>90.697</b>		<b>99.621</b>		<b>109.254</b>
(-) a, b, c, d, e, f	1.295	1.872		1.950		2.155		2.392		2.667
<b>Receitas Primárias:</b>	<b>55.016</b>	<b>77.534</b>		<b>82.313</b>	<b>0</b>	<b>88.542</b>		<b>97.229</b>		<b>106.587</b>

**Para Cálculo das Despesas Primárias:**

Especificação	2007	2008		2009		2010		2011		2012
Juros e Amortização da Dívida(g)	901	1.438		1.982		2.182		2.432		2.712
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0		0		0		0		0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0		0		0		0		0
<b>Despesa Total</b>	<b>50.657</b>	<b>74.178</b>		<b>80.450</b>		<b>86.671</b>		<b>95.132</b>		<b>104.249</b>
(-) g, h, i	901	1.438		1.982		2.182		2.432		2.712
<b>Despesa Primárias</b>	<b>49.756</b>	<b>72.740</b>		<b>78.468</b>		<b>84.489</b>		<b>92.700</b>		<b>101.537</b>

**Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:**

Especificação	2007	2008		2009		2010		2011		2012
Dívida Mobiliária (j)	0	0		0						
Outras Dívidas (l)	6.530	8.353		7.372		5.733		3.728		1.327
Precatórios Judiciais(m)	0	0		0		0		0		0
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>6.530</b>	<b>8.353</b>		<b>7.372</b>		<b>5.733</b>		<b>3.728</b>		<b>1.327</b>

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

Dívida Pública Consolidada-DPC	6.530	8.353		7.372		5.733		3.728		1.327
Ativo Disponível (n)	15.848	20.024		18.343		20.177		22.498		25.085
Haveres Financeiros(o)	2.081	1.859		497		547		610		680
(-) Restos a Pagar Processados(p)	3.546	2.941		2.504		2.755		3.072		3.425
"=(n+o)-p"	14.383	18.942		16.336		17.969		20.036		22.340
Dívida Consolidada Líquida	-7.853	-10.589		-8.964		-12.236		-16.308		-21.013

**Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:**

Especificação	2006
Dívida Mobiliária	0
Outras Dívidas (l)	5.210
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	5.210

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

Dívida Pública Consolidada-DPC	5.210
Ativo Disponível (n)	10.188
Haveres Financeiros(o)	2.033
(-) Restos a Pagar Processados(p)	4.462
"=(n+o)-p"	7.759
Dívida Consolidada Líquida	-2.549



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
Receitas Realizadas 2006/2008, Revisada 2009 e Estimadas 2010/2012

R\$ 1,00

Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>Receitas Correntes</b>	<b>46.949.368</b>	<b>53.708.520</b>	<b>76.571.341</b>	<b>80.986.600</b>	<b>88.602.630</b>	<b>98.205.400</b>	<b>108.595.900</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>6.674.273</b>	<b>8.148.181</b>	<b>11.263.417</b>	<b>11.387.200</b>	<b>12.525.900</b>	<b>13.966.300</b>	<b>15.577.900</b>
Impostos	6.402.593	7.805.076	10.900.441	10.960.200	12.056.200	13.442.600	14.988.500
IPTU	954.888	1.206.884	1.390.261	1.501.200	1.651.300	1.841.200	2.052.900
ITBI	878.849	863.576	1.979.810	1.540.000	1.694.000	1.888.800	2.106.000
ISS	4.125.824	5.260.522	6.636.509	7.167.000	7.883.700	8.790.300	9.801.200
Transf. do IRRF	443.032	474.094	893.861	752.000	827.200	922.300	1.028.400
Taxas	271.680	343.105	362.976	427.000	469.700	523.700	589.400
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>3.016.792</b>	<b>2.721.853</b>	<b>2.956.129</b>	<b>3.330.900</b>	<b>3.585.300</b>	<b>3.906.800</b>	<b>4.259.800</b>
Contribuição para RPPS	1.760.217	1.422.798	1.469.698	1.572.900	1.651.500	1.750.600	1.855.700
Contribuição para Iluminação Pública	1.256.575	1.299.055	1.486.431	1.758.000	1.933.800	2.156.200	2.404.100
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.476.740</b>	<b>1.294.545</b>	<b>1.916.030</b>	<b>1.960.000</b>	<b>2.155.000</b>	<b>2.401.700</b>	<b>2.676.700</b>
Remuneração de Depósitos Bancários	1.084.370	296.831	1.233.515	1.170.000	1.287.000	1.435.000	1.600.000
Títulos Responsab. Governo Federal	392.370	997.714	638.840	780.000	858.000	956.700	1.066.700
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	43.675	10.000	10.000	10.000	10.000
<b>Receita de Serviços</b>	<b>447.178</b>	<b>252.655</b>	<b>0</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>
Serviços de Saúde	447.178	252.655	0	1.000	1.000	1.000	1.000
<b>Transferências Correntes</b>	<b>34.553.682</b>	<b>39.876.646</b>	<b>59.647.970</b>	<b>63.154.400</b>	<b>69.067.030</b>	<b>76.516.300</b>	<b>84.503.500</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>13.836.947</b>	<b>16.772.967</b>	<b>23.788.031</b>	<b>23.277.300</b>	<b>25.221.930</b>	<b>27.675.100</b>	<b>30.091.500</b>
Cota-parte do FPM	9.739.483	11.556.395	14.397.243	13.677.100	15.044.800	16.775.000	18.704.100
Cota-parte do ITR	359	434	503	500	600	700	800
Fundo Especial do Petróleo	127.681	124.623	191.991	134.400	147.800	164.900	183.800
Transferência da FEX	151.047	129.063	141.712	160.400	176.400	196.700	219.400
Transf. Simples Nacional	0	386.703	960.367	480.800	528.900	589.700	657.500
Comp. Financeira Recursos Minerais	0	11.190	18.201	20.000	22.000	24.500	27.400
Transferências Financeiras LC 87/96	103.034	112.552	146.228	160.400	176.400	196.700	219.400
Transferências de Recursos do SUS	2.135.064	2.893.544	6.499.396	6.883.700	7.227.900	7.661.800	8.121.600
Transferências de Recursos do FNAS	337.480	511.788	496.218	553.100	608.300	678.300	456.300
Transferências de Recursos do FNDE	877.803	668.039	515.360	730.500	774.330	820.800	870.100
Contribuição do Salário Educação	364.996	378.636	420.812	476.400	514.500	566.000	631.100
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>12.723.519</b>	<b>13.598.869</b>	<b>22.518.026</b>	<b>23.952.100</b>	<b>26.367.600</b>	<b>29.399.800</b>	<b>32.780.800</b>
Cota-parte IPVA	698.506	795.209	1.067.548	1.149.100	1.264.700	1.410.100	1.572.300
Cota-parte ICMS	11.705.302	12.483.717	21.083.390	22.537.000	24.815.100	27.668.900	30.850.800
Cota-parte do IPI-ex	146.192	150.715	157.921	156.000	171.600	191.300	213.300
Cota-parte da CIDE	105.807	89.671	75.068	56.000	61.600	68.700	76.600
Cota-parte Royalties Petróleo	67.712	79.557	134.099	54.000	54.600	60.800	67.800
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>6.765.421</b>	<b>9.400.760</b>	<b>13.189.907</b>	<b>15.525.000</b>	<b>17.077.500</b>	<b>19.041.400</b>	<b>21.231.200</b>
Transferências do FUNDEF	6.765.421	9.400.760	13.189.907	15.525.000	17.077.500	19.041.400	21.231.200
Transferências de Convênios	1.227.795	104.050	152.005	400.000	400.000	400.000	400.000
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>780.703</b>	<b>1.414.640</b>	<b>787.795</b>	<b>1.153.100</b>	<b>1.268.400</b>	<b>1.413.300</b>	<b>1.577.000</b>
Multas e Juros de Mora	0	0	0	1.100	1.200	1.300	1.500
Multas Previstas na Legislação do trânsito	0	0	0	72.000	79.200	88.300	98.500
Receitas da Dívida Ativa	664.997	747.015	698.726	750.000	825.000	918.900	1.025.700
Indenizações e Restituições	24.614	36.501	69.128	30.000	33.000	36.800	41.000
Outras Receitas	91.092	631.124	19.941	300.000	330.000	368.000	410.300
<b>Receitas de Capital</b>	<b>170.079</b>	<b>6.394.025</b>	<b>8.700.111</b>	<b>8.640.000</b>	<b>8.000.000</b>	<b>8.000.000</b>	<b>8.000.000</b>
Operações de Crédito Internas	0	0	0	500.000	0	0	0
Transferências de Convênios	170.079	6.394.025	8.700.111	8.140.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	0	257.147	715.855	2.172.900	2.389.200	2.664.000	2.970.400
Deduções para Formação do FUNDEF	-3.254.101	-4.049.169	-6.580.845	-7.536.020	-8.294.640	-9.248.540	-10.312.140
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>43.865.346</b>	<b>56.310.523</b>	<b>79.406.462</b>	<b>84.263.480</b>	<b>90.697.190</b>	<b>99.620.860</b>	<b>109.254.160</b>
Receita Financeira	1.476.740	1.294.545	1.872.355	1.950.000	2.145.000	2.391.700	2.666.700
<b>RECEITA PRIMÁRIA</b>	<b>42.388.606</b>	<b>55.015.978</b>	<b>77.534.107</b>	<b>82.313.480</b>	<b>88.552.190</b>	<b>97.229.160</b>	<b>106.587.460</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>41.935.050</b>	<b>48.236.553</b>	<b>68.520.798</b>	<b>71.867.680</b>	<b>78.646.490</b>	<b>87.196.260</b>	<b>96.418.060</b>

Fonte: Balanço Geral 2006/2008 e Projeções

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS**

Para definição dos valores constantes de 2006 a 2008 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

Para o exercício de 2009 foi considerado um crescimento vegetativo tendo como média os três últimos exercícios e uma arrecadação de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

Os exercícios de 2009 a 2011, tiveram como premissas, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos: Crescimento do PIB Estadual (%) 3,5, 5,0 e 5,0; Inflação média (%) IPCA = 4,5, 4,5 e 4,5; Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) = 2,0, 2,0 e 2,0.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

**Despesa Realizada 2006-2008, Revisada 2009 e Projetada 2010-2012**

Especificação	R\$ 1,00						
	EXECUÇÃO 2006	EXECUÇÃO 2007	EXECUTADA 2008	REVISADA 2009	PREVISÃO 2010	PREVISÃO 2011	PREVISÃO 2012
<b>Despesas Correntes</b>	<b>41.320.477</b>	<b>44.517.445</b>	<b>58.224.533</b>	<b>66.095.700</b>	<b>72.174.100</b>	<b>79.167.800</b>	<b>86.243.600</b>
Pessoal e Encargos Sociais	19.895.436	21.749.134	27.299.121	31.621.900	34.251.700	36.883.800	39.096.800
	25.779	37.683	87.878	90.000	100.000	112.000	125.000
Outras Despesas Correntes	21.399.262	22.730.628	30.837.534	34.383.800	37.822.400	42.172.000	47.021.800
<b>Despesas de Capital</b>	<b>3.760.552</b>	<b>6.139.605</b>	<b>15.953.920</b>	<b>17.367.780</b>	<b>17.723.090</b>	<b>19.553.060</b>	<b>22.010.560</b>
Investimentos	2.938.501	5.202.166	14.517.680	15.260.780	15.391.090	16.953.060	19.113.560
Inversões Financeiras	176.540	74.340	85.950	215.000	250.000	280.000	310.000
Amortização da Dívida	645.511	863.099	1.350.290	1.892.000	2.082.000	2.320.000	2.587.000
<b>Reserva de Contingência</b>				<b>800.000</b>	<b>800.000</b>	<b>900.000</b>	<b>1.000.000</b>
<b>Reserva de Contingência do RPPS</b>				<b>3.812.600</b>	<b>4.026.000</b>	<b>4.489.000</b>	<b>5.005.000</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>45.081.029</b>	<b>50.657.050</b>	<b>74.178.453</b>	<b>84.263.480</b>	<b>90.697.190</b>	<b>99.620.860</b>	<b>109.254.160</b>
<b>Despesa Financeira</b>	<b>671.290</b>	<b>900.782</b>	<b>1.438.168</b>	<b>1.982.000</b>	<b>2.182.000</b>	<b>2.432.000</b>	<b>2.712.000</b>
<b>Despesa Primária</b>	<b>44.409.739</b>	<b>49.756.268</b>	<b>72.740.285</b>	<b>82.281.480</b>	<b>88.515.190</b>	<b>97.188.860</b>	<b>106.542.160</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2010**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	60.757	100,00	49.618	100,00	38.479	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>60.757</b>	<b>100,00</b>	<b>49.618</b>	<b>100,00</b>	<b>38.479</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Balanço Geral 2006/2008

Notas:

O Patrimônio Líquido da Prefeitura apresentou uma evolução positiva, influenciada, pelo lado do ativo real, com o crescimento do ativo disponível e dos créditos da dívida ativa.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	13.881	100,00	11.492	100,00	9.643	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.881</b>	<b>100,00</b>	<b>11.492</b>	<b>100,00</b>	<b>9.643</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Geral 2006/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)			R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
<hr/>			
DESPEASAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (e)	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

FONTE: Balanço Geral, 2006/2008.

Notas:

No período compreendido entre 2006 e 2008 não se procedeu alienação de ativos no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS	2006	2007	2008
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA(I))</b>	<b>2.728</b>	<b>2.678</b>	<b>3.470</b>
RECEITAS CORRENTES	1.865	2.421	2.754
Receita de Contribuições	897	1.423	1.470
Pessoal Civil	897	1.423	1.470
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	968	998	1.283
Outras Receitas Correntes	0	0	1
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS(II))</b>	<b>863</b>	<b>257</b>	<b>716</b>
RECEITAS CORRENTES	863	257	716
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	863	257	716
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)</b>	<b>2.728</b>	<b>2.678</b>	<b>3.470</b>
DESPESAS	2006	2007	2008
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENT) (IV)</b>	<b>604</b>	<b>821</b>	<b>1.095</b>
ADMINISTRAÇÃO	188	179	142
Despesas Correntes	188	179	135
Despesas de Capital	0	0	7
PREVIDÊNCIA	416	642	953
Pessoal Civil	416	642	473
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	480
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	480
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>	<b>604</b>	<b>821</b>	<b>1.095</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-IV)</b>	<b>2.124</b>	<b>1.857</b>	<b>2.375</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3.146</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>9.643</b>	<b>11.547</b>	<b>13.912</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
 2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b)
2008				
....				
....				
2082				

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio.

Nota: O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município, foi instituído em Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001, com posterior alteração pela Lei nº 738, de 22 de novembro de 2005, que estabeleceu a contribuição patronal do Município em 12,63%, acrescido da taxa administrativa do Gestor Previdenciário, incidente sobre o total anual das remunerações e subsídios pagos aos servidores anteriores e de 11% para os servidores municipais. A projeção atuarial está especificada no Documento de Avaliação Atuarial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2010**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2010	2011		2012
Indústria	IPTU	0	0	0	
	ISSQN	0	0	0	
	ITBI	0	0	0	
Serviços	ISSQN	0	0	0	
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-</b>

FONTE:SEFIN

Nota:

Não existe previsão de renúncia de receita para o período 2010-2012, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte, não há previsão de aumento de receita para compensação de renúncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2010

AMF -Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto - 2010
Aumento Permanente da Receita	2.416
(-) Transferência Permanente de Receita	
(-) Transferências ao FUNDEB	932
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.484
Redução Permanente de Despesa (II)	718
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.202
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.211
Impacto de Novas DOCC	1.211
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	991

FONTE:Projeção da SEFIN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2010

(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do salário em percentual superior ao fixado para o reajuste de pessoal do Município.	600	Abertura de crédito adicional a partir de cancelamento do créditos orçamentários e adicionais de despesas discricionárias.	6.500
Despesas judiciais	100		
Limitação de receita de transferências de convênios.	3.500	Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios	3.500
Redução de dotações orçamentárias das a menor	6.500		
Despesa com encargos da dívida das a menor.	100	Abertura de crédito adicional utilizando os recursos da Reserva de Contingência	800
TOTAL	10.800	TOTAL	10.800



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2010

AMF -Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto - 2010
Aumento Permanente da Receita	2.416
(-) Transferência Permanente de Receita	
(-) Transferências ao FUNDEB	932
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.484
Redução Permanente de Despesa (II)	718
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.202
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.211
Impacto de Novas DOCC	1.211
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	991

FONTE:Projeção da SEFIN.